

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 15/12/03  
Assessoria da Planário

PL 993/2003  
PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2003  
(Do Deputado Distrital JOSE EDUAR, PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à C. SFQ, e CCJ.  
Em 15/12/03

Paulo Roberto Guimaraes de Castro  
Chefe da Assessoria de Planário

***Torna obrigatória a disponibilidade dos serviços de profissionais de salva-vidas nos clubes, associações atléticas ou assemelhados, estabelecidos no Distrito Federal e dá outras providências.***

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os clubes, associações atléticas ou assemelhados, com quadro social superior a mil associados, localizados no Distrito Federal, deverão disponibilizar aos seus usuários profissional qualificado como salva-vidas em cada conjunto de no máximo duas piscinas existentes nos respectivos estabelecimentos.

Art. 2º As escadas de acesso a equipamento tipo "toboágua" deverão ter corrimão e grade de proteção.

Art. 3º A falta do cumprimento, mesmo que parcial, do previsto nos artigos 1º e 2º desta lei implica:

- I – advertência, na primeira infração;
- II – multa, no caso de reincidência, no valor de dez mil UFIR's;
- III – suspensão do alvará de funcionamento, no caso de reincidência de multa;

IV – cassação do alvará de funcionamento, no caso de nova infração após a suspensão do alvará, indisponibilizando o respectivo estabelecimento de abrir pelo prazo mínimo de cinco anos;

00410/12/03 15:35:25

PROJETO LEGISLATIVO  
PL 993/2003  
01 BIA

Parágrafo único. A arrecadação efetuada oriunda de penalidades dispostas nesta lei, será destinada ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento das disposições da presente lei, bem como a aplicação das penalidades correspondentes, competem ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.


### JUSTIFICAÇÃO

Os clubes, associações atléticas, ou assemelhados concentram um grande número de pessoas em suas dependências, sejam aquelas que trabalham, sejam os associados, visitantes e principalmente as crianças e adolescentes que freqüentam nos horários de seu funcionamento. Essa concentração de pessoas exige medidas preventivas quanto a segurança e bem-estar desses cidadãos que devem ser objeto de nossa preocupação.

Assim, aqueles que freqüentam os clubes ou assemelhados podem estar sujeitos a afogamentos e outros acidentes que necessitam de um profissional qualificado no momento do ocorrido.

É muito comum nos clubes ocorrerem acidentes como por exemplos: câimbras nas piscinas, quedas na saídas das bordas das piscinas principalmente por crianças, escorregões, pessoas alcoolizadas que perdem o sentido. Além disso, a presença de equipamento como o Toboágua, aumentam o risco de acidentes.

Por essas razões é que propomos este projeto estabelecendo, ainda, a fiscalização das medidas e as penalidades inerentes ao descumprimento atribuindo ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 993/03
02 BIA

Além disso, no parágrafo segundo foi colocado um dispositivo de segurança para evitar quedas, principalmente por serem as escadas de acesso ao toboágua, escorregadias, e encontrarem-se sempre molhadas aumentando o risco de quedas.

A presente proposição encontra amparo no art. 24, incisos IX e XV da Constituição Federal que estabelecem:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

....  
*IX – educação, cultura, ensino e disposto;*

...  
*XV – proteção à infância e a juventude; ”*

Além disso, o art. 267, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata da criança e do adolescente que dispõe:

*“ 267 É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, nos termos da Constituição Federal, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, ..., lazer, ...além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, constrangimento, vexame, crueldade e opressão.”*

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em                      de novembro de 2003

  
Deputado **JOSÉ EDMAR, PMDB**

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	993/03
03	BIA